



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.774

DE 26 , MAIO DE 2009.

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVO À LEI Nº 2741/08 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2741/08, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º – Com vistas a incrementar a arrecadação tributária municipal, racionalizar a cobrança judicial e a reduzir a inadimplência fiscal, fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Itaguaí – REGFIS, abrangendo qualquer débito, cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício de 2008, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada ou com exigibilidade suspensa.

Art.2º – O ingresso no REGFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais estipulados nesta Lei, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Art.3º – A opção pelo REGFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte ou do sujeito passivo e poderá ser solicitada até o dia 30/12/2009, mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Finanças, obedecidas as seguintes condições:

Art.2º – Cria o Parágrafo Único no artigo 2º da Lei nº 2741/08. com a seguinte redação:

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos débitos superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a autoridade competente, nos termos do artigo 7º, poderá, em razão das características, porte e capacidade contributiva do contribuinte, autorizar o parcelamento de débitos no limite máximo de até 12 (doze) vezes, respeitando, os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º.

Art.3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei nº 2741/08, revogadas as disposições em contrário.

